

#### **AULA DE HOJE**

A defesa e a proteção legal dos direitos e interesses trabalhistas difusos, coletivos e individuais homogêneos. Sistema de tutela jurisdicional coletiva: fundamento constitucional e legal. Ação civil pública e ação civil coletiva. Peculiaridades da Ação Civil Pública. Cabimento. Objeto. Legitimação. Litisconsórcio. Competência. Transação. Sentença. Litispendência. Coisa Julgada. Liquidação. Execução.



# **Ação Civil Pública Trabalhista**

#### 1. Generalidades

- Nomenclatura: Paralelo com a ação penal pública. Impropriedade:
  - Toda ação é pública
  - Outros legitimados

#### 2. Tratamento legal (LACP, CDC, CLT, CPC)

- Art. 3º, III, da LONMP (Lei Complementar nº 40, de 13.12.81)
- Lei 7.347/85 (LACP)
- CF/88
- CDC
- LC 75/1993 art. 83
- Vários outros: ECA, Estatuto do Idoso etc.



## Ação Civil Pública Trabalhista. Interesses jurídicos tuteláveis

 Utilização da expressão interesse/direitos – perda da importância da cizânia direito público/direito privado.

#### Interesse difuso. Características

- Transindividuais ou metaindividuais
  - Irrelevância da determinação subjetiva para sua configuração (não pertencem a uma só pessoa).
  - interesses de todos os cidadãos dispersamente considerados na coletividade.

#### Indivisíveis

Dotados de integridade e unidade, são insuscetíveis de fracionamento (Ex: não se divide o ar que se respira, o meio ambiente do trabalho etc.).

#### Indeterminação subjetiva

- Impossibilidade de identificar todos os indivíduos atingidos união por meras circunstâncias de fato.
- A indeterminação dos sujeitos deriva da ausência de um vínculo jurídico que una os sujeitos afetados por esses interesses.
- Aglutinações contingênciais (Ex: propaganda enganosa na TV, admissão sem concurso público, lesão ambiental, greves em atividades essenciais, exigência de atestados de esterilização etc).



## Ação Civil Pública Trabalhista. Interesses jurídicos tuteláveis

Interesse coletivo (Em sentido estrito. Conceito de origem trabalhista - sindicatos)

- Transindividuais
- Indivisíveis
- Determinabilidade subjetiva
  - . Indivíduos indeterminados, porém passíveis de determinação pelo fato de estarem ligados por uma relação jurídica base, que preexiste à lesão (grupos, categorias, classes).
  - Dizem respeito ao homem socialmente vinculado (Celso Ribeiro Bastos)
  - . Exemplos: lesão ambiental que provoque riscos a empregados de certa empresa (afetação potencial); observância de piso salarial da categoria ou de estabilidade dos dirigentes sindicais ou integrantes da CPLR, desde que neste último caso definido em acordo ou convenção coletiva etc.



## Ação Civil Pública Trabalhista. Interesses jurídicos tuteláveis

#### A situação dos interesses individuais homogêneos

- Não perdem seu caráter de direito individual
- Admitem o tratamento processual coletivo, ainda que pudessem ser tratados individualmente
- Especial transcendência no processo do trabalho (molecularização da demanda)
- Identificáveis
- Passíveis de divisão
- Têm origem comum, mas não necessita de relação jurídica base.
- Tutelado por ação civil coletiva
  - . Caracteriza-se pela concretude e não se estende no tempo, ocorrendo em determinado momento. Ao contrário, a ACP reclama certo grau de abstração e se estende no tempo. Posição predominante na jurisprudência. . Posição contrária: Ausência de previsão constitucional, ou de norma jurídica trabalhista que tenha previsão do instituto. Se não há lei que trate de competência material da Justiça do Trabalho para julgar ACC, esta não seria cabível nos domínios do processo do trabalho.
  - Ex: Cobrança de 13º de vários empregados de uma empresa ou das diferenças referentes a não observância do piso salarial, agressão ambiental que lesione in concreto grupo de trabalhadores de uma empresa etc..

## Ação Civil Pública Trabalhista. Competência

- Competência para propositura da ação
  - Material (art. 114 CF/88 Justiça do Trabalho)
  - Funcional/Territorial. Antigas teorias:
    - a) Local onde ocorrer o dano ou sua extensão (dano que ultrapasse a jurisdição, caberá ao juiz prevento, dentre os competentes aplicação direta e gramatical do art. 2º DA LACP.
    - b) Analogia ao art. 93 do CDC
    - ANTIGA REDAÇÃO: SDI II OJ. 130 Ação civil pública. Competência territorial. Extensão do dano causado ou a ser reparado. Aplicação analógica do art. 93 do código de defesa do consumidor. DJ 04.05.2004 Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. Para a fixação da competência territorial em sede de ação civil pública, cumpre tomar em conta a extensão do dano causado ou a ser reparado, pautando-se pela incidência analógica do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, se a extensão do dano a ser reparado limitar-se ao âmbito regional, a competência é de uma das Varas do Trabalho da Capital do Estado; se for de âmbito suprarregional ou nacional, o foro é o do Distrito Federal.
    - c) Juízo da sede da empresa causadora do dano.



## Ação Civil Pública Trabalhista. Competência

 Nova redação da OJ 130 SDI 2 (baseada no art. 2º DA LACP - garantia de acesso à justiça e a facilidade de prova – art. 651 da CLT)

"130. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA. LOCAL DO DANO. LEI № 7.347/1985, ART. 2º. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 93 (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I – A competência para a Ação Civil Pública fixa-se pela **extensão do dano**.

II — Em caso de dano de **abrangência regional**, que atinja cidades sujeitas à jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho, a competência será de **qualquer das varas das localidades atingidas**, ainda que vinculadas a Tribunais Regionais do Trabalho distintos.

III — Em caso de dano de **abrangência suprarregional ou nacional**, há competência concorrente para a Ação Civil Pública das **varas do trabalho das sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho**.

IV – Estará prevento o juízo a que a primeira ação houver sido distribuída."



#### Ação Civil Pública Trabalhista. Condições da ação

- Possibilidade jurídica do pedido (ausência de vedação expressa à pretensão resistida). Excluída dessa condição pelo novo CPC
- Legitimidade para agir
  - Legitimação ativa <u>autônoma</u> independe da relação de pertinência, de titularidade do interesse discutido no processo. Assim, os titulares individuais não podem agir representando os grupos, categorias ou grupos de pessoas, mas outros entes, cuja legitimidade decorre da lei.
  - Legitimidade é <u>disjuntiva</u>, porque um legitimado coletivo pode ajuizar a ação, independentemente da anuência de outro ou da presença dos demais.
  - **Legitimidade** <u>concorrente</u>, tendo em vista que a legitimidade foi concedida por lei a diversas entidades



## Ação Civil Pública Trabalhista. Condições da ação

- Rol de legitimados: art. 5º LACP.
  - "I o Ministério Público;
  - II a Defensoria Pública;
  - III a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
  - IV a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;
  - V a associação que, concomitantemente:
  - a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;
  - b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico."
- Legitimação passiva: todos que causarem lesão a interesses difusos e coletivos.



## Ação Civil Pública Trabalhista. Condições da ação

#### **Interesse processual**

- Necessidade, utilidade e adequação.
- Interesse do MPT é presumido, por decorrer de suas funções institucionais (art. 129, CF/88).
- Em relação aos demais colegitimados necessidade de análise da pertinência temática (relação entre as finalidades institucionais do órgão e o interesse ou direito protegido).
- Desistência infundada ou abandono da ACP por algum dos colegitimados (art. 5º, §
   3º, da LACP) MP (imposição, se infundada com base no princípio da obrigatoriedade) ou outro colegitimado pode assumir a titularidade ativa da demanda (facultativa em qualquer caso)



## Ação Civil Pública Trabalhista. Procedimento

- MPT como fiscal da lei (art. 5º, § 1º da LACP)
  - Somente obrigatória quando MPT não for parte (unidade do MP)

#### Rito processual

- LACP, CDC, CLT (incompatibilidade com rito sumaríssimo interesses metaindividuais inestimáveis + complexidade da matéria) e CPC (art. 769 da CLT)
- Lei 7.347/85 disciplinou apenas os pontos peculiares mais importantes a respeito da ação civil pública
- Possibilidade de acordo em ACP (vide termo de ajustamento de conduta).
  - § 6º do artigo 5º da LACP:
  - "os órgão públicos poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial".



#### Ação Civil Pública Trabalhista. Litisconsórcio

#### Litisconsórcio

- Quanto ao momento de sua constituição, classifica-se em originário e posterior.
- Quanto à necessidade ou não de sua constituição, ele pode ser necessário ou facultativo
- Quanto à natureza da decisão, pode ser simples ou unitário o litisconsórcio.
   Comportamentos determinantes e alternativos

#### Litisconsórcio no Processo Coletivo

- Conotação e estrutura puramente processual (difere do processo individual material e processual)
- Litisconsórcio será sempre facultativo (em razão da legitimidade disjuntiva)
- Pode ser originário ou ulterior
- Trata-se de litisconsórcio unitário



#### Ação Civil Pública Trabalhista. Litisconsórcio

- Litisconsórcio entre ramos do Ministério Público
- Art. 5°, §5°, da LACP:
  - "§5° Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados, na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei."
- Duas tormentosas questões:
  - Perante qual justiça deverá tramitar essa ação?
    - Definição em conformidade com os pedidos e a causa de pedir
  - Podem os ramos do Ministério Público demandar perante qualquer justiça?
    - Legislação vigente não fornece respostas. Matéria controversa. 2 correntes:
  - DOUTRINA: delimitação das funções de cada Ministério Público não está constitucionalmente adstrita a essa ou aquela justiça e a expressa autorização, contida na lei, para a formação do litisconsórcio entre Ministérios Públicos já revela a possibilidade de sua atuação perante uma justiça que não lhe seria correspondente.
  - JURISPRUDENCIA: precedente do STJ (REsp 440-002-SE, de 2004, Relatoria Ministro Teori Zavascki) "para fixar a competência da justiça federal, basta que a ação civil pública seja proposta pelo MPF". Por
     analogia, legítimo concluir que a atribuição do MPT estaria limitada à Justiça do Trabalho.



## Ação Civil Pública Trabalhista. Litispendência

#### Litispendência

- Ocorre quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.
- Análise dos elementos da ação: partes, causa de pedir e pedido.
- OBJETIVO: evitar decisões judiciais conflitantes e o desperdício de atividade jurisdicional (§1º do art. 301 do CPC).
- Litispendência entre ações coletivas e individuais
- **Art. 104 do CDC**: "Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva."
- Não há litispendência entre as ações que tutelem interesses difusos ou coletivos e as ações individuais (diferença entre os elementos da ação).
- O autor individual pode pedir a suspensão do seu processo, no prazo de 30 dias (art. 104/CDC, da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva que verse sobre direitos coletivos, a fim de ser beneficiado pelos efeitos da coisa julgada.
- No caso de prosseguimento da ação individual, o autor assume os riscos da demanda autônoma, não sendo beneficiado pela decisão que acolha a tutela genérica do direito vindicado.

## Ação Civil Pública Trabalhista. Litispendência

- Litispendência entre ações coletivas.
- Impossibilidade de aplicação literal das regras do CPC
- Inexigível a identidade de parte (só pedido e causa de pedir legitimidade autônoma)
- . Não conduz à extinção do processo litispendente.
  - CDC buscou proteger o interesse da coletividade das demandas mal propostas (art. 103, I e II a improcedência por falta de prova não conduz aos efeitos ordinários da coisa julgada material, podendo a demanda ser novamente deduzida por qualquer dos legitimados, desde que embasados em prova nova).
- SOLUÇÃO: Finalidade social do processo coletivo a reunião das ações para julgamento conjunto, aproveitando as provas e argumentos apresentados nas diversas ações.
  - Propicia o fortalecimento da proteção do interesse social contido nessas ações
  - Não restringe a possibilidade de defesa dos interesses em jogo por aquele que foi mais rápido na propositura da demanda (nem sempre quem propõe primeiramente o faz de forma adequada e com densidade probatória)



## Ação Civil Pública Trabalhista. Sentença

#### Sentença

- Pode assumir feição condenatória, constitutiva, meramente declaratória e executiva, dependendo do provimento jurisdicional solicitado pelo autor.
- Poderá, ainda, a sentença proferida em sede de ação civil pública, ter seus efeitos antecipados, seja pela concessão de medida cautelar na ação cautelar propriamente dita ou no bojo da ação de conhecimento (LACP, art. 4º e 12), seja pelo deferimento da tutela antecipatória de mérito (CPC, art. 273).
- Descumprimento do comando emergente da sentença obrigação de fazer ou não fazer poderá, o juiz, independentemente de pedido do autor, cominar pena pecuniária diária (astreintes), se esta for suficiente e compatível com a obrigação, fixando-se prazo razoável para o cumprimento do preceito (LACP, art. 11, e CDC, art. 84, § 4º).



## Ação Civil Pública Trabalhista. Coisa Julgada

Coisa julgada (art. 16 LACP, arts. 103 e 104 do CDC).

- . Secundum eventum litis (conforme o resultado). Sentença coletiva pode beneficiar os interessados individuais, nunca prejudicá-los.
- Para auferir benefícios da ação coletiva, necessário (art. 104 CDC) pedir a suspensão do processo individual no prazo de 30 dias da ciência do ajuizamento da ação coletiva (isto porque, como regra, as ações coletivas não induzem litispendência para as ações individuais).



## Ação Civil Pública Trabalhista. Coisa Julgada

- HIPÓTESES QUANTO À COISA JULGADA COLETIVA:
- . Extinção sem julgamento do mérito = coisa julgada formal
- . Improcedência por falta de provas = coisa julgada formal
- Art. 103, I, do CDC coisa julgada material = tese jurídica contrária ao direito.
- . Improcedência por motivo diverso de falta de provas = coisa julgada material erga omnes (ou ultra partes para os interesses coletivos), mas apenas em relação aos legitimados da ACP.
- . Procedência do pedido coisa julgada material erga omnes (ou ultra partes para os interesses coletivos), inclusive para beneficiar interesses individuais (não precisarão mover ações, bastando promover execução do pedido deferido)
- Esta singularidade das demandas coletivas e seu alcance para as demandas individuais recebe a
  denominação de transporte in utilibus (em utilidade) da coisa julgada. Trata-se de autorização prevista
  no CDC para que os efeitos da coisa julgada resultante de decisão proferida em ação civil pública,
  quando procedente o pedido, beneficiem as vítimas e seus sucessores.
- Justifica-se o transporte in utilibus pela economia processual, segurança jurídica, bem como para evitar decisões conflitantes



# Quadro resumo da coisa julgada (apud Camargo Mancuso)

Sentença de procedência	Beneficia a todos os lesados, observado o art. 104 do CDo tratando-se de interesses coletivos, seus efeitos limitam-se grupo, categoria ou classe de pessoas atingidas		
Sentença de improcedência	Por falta de provas	Não prejudica os lesados	
	Por outro motivo	Prejudica os lesados, exceto em matéria de interesses individuais homo gêneos, observado o art. 94 do CDC	

# Quadro resumo da coisa julgada (apud Camargo Mancuso)

SEGUNDO A NATUREZA DO INTERESSE				
	Sentença de procedência	Sempre tem eficácia <i>erga omnes</i>		
Difusos	Sentença de improcedência	Por falta de provas	Sem eficácia erga omnes	
		Por outro motivo	Com eficácia erga omnes	
Coletivos	Sentença de procedência	Tem eficácia <i>ultra partes</i> , limitada- mente ao grupo, categoria ou classe		
	Sentença de improcedência	Por falta de provas	Sem eficácia ultra partes	
		Por outro motivo	Com eficácia ultra partes	
Individuais homogêneos	Sentença de procedência	Com eficácia <i>erga omnes</i> para beneficiar vítimas e sucessores		
	Sentença de improcedência	Não tem eficácia erga omnes		

# Ação Civil Pública Trabalhista. Execução e prescrição

## Execução

Característica: possibilidade de indeterminação no tempo.

## Prescrição

- ACP é insuscetível de bens passíveis de apreciação econômica.
- Bens são indisponíveis (materialmente), logo imprescritíveis.



# Ação Civil Pública Trabalhista. Controle de constitucionalidade

#### Controle de Constitucionalidade difuso e ACP

#### Há incompatibilidade. Argumentações:

- a) Declaração erga omnes de inconstitucionalidade da lei;
- b) Agressão à unidade da legislação e princípio da igualdade jurídica direito substantivo estadual distinto do nacional (ACP seria inidônea para controle difuso de constitucionalidade por quebra da unidade do direito substantivo) <u>argumento contraposto</u>: decisões individuais jurisprudenciais contraditórias e sua assimilação pela comunidade jurídica teriam o mesmo efeito.

#### Não há incompatibilidade. Razões:

- Apresentação de um litígio real
- Inconstitucionalidade como questão prejudicial
- Norma não sai do sistema. Apenas tem sua aplicação rechaçada na situação concreta objeto da ação.
- Fundamento do pedido n\u00e3o gera coisa julgada.



# **Ação Civil Coletiva**

- Ação civil coletiva ou ACP? (art. 6º, XII, LOMPU; art. 91 do CDC)
- Generalidades. Influência da class actions for damages
  - Finalidade voltada para danos individualmente sofridos pelas vítimas
  - Objetiva facilitar a defesa de forma coletiva
- Tratamento legal (CDC e LC 75/93)
- CF/88 art. 129
- **CDC:** "Art. 91. Os legitimados de que trata o art. 82 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, **ação civil coletiva** de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.
- Art. 92. O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei."
- Lei Complementar n. 75/93 arts. 6º, XII e 83:
- "Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: XII propor ação civil coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos;
- Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho: I - promover as ações que lhe sejam atribuídas pela Constituição Federal e pelas leis trabalhistas;"

# Ação Civil Coletiva. Condições da ação

- Interesses jurídicos tuteláveis
  - Individuais homogêneos
- Condições da ação
- Possibilidade jurídica do pedido (idem a ACP excluído no novo CPC)
- Legitimidade para agir. (arts. 129, § 1º, CF/88, 5º da LACP, art. 82, IV, CDC)
  - Legitimação ativa. Hipótese de substituição processual.
  - Legitimação passiva: todos que causarem lesão a interesses individuais homogêneos.



# Ação Civil Coletiva. Condições da ação

Interesse processual (necessidade, utilidade e adequação)

- Sobre o tema existem três posições doutrinárias:
  - a) **Teoria restritiva**, entende que o MPT não pode atuar na defesa de direitos individuais homogêneos, ainda que presente o requisito do interesse social.
  - b) Teoria mista o interesse social não se encontra presente em toda e qualquer demanda coletiva, mas, nos casos em que se faça presente, o interesse de agir ministerial caracterizado. Ex: danos vultosos, que atingem número elevado de pessoas, ou em razão da dispersão dos eventuais titulares do direito individual. Ainda, o MPT poderia atuar na defesa dos interesses individuais homogêneos indisponíveis. Trata-se da corrente majoritária.
  - c) Teoria ampliativa toda e qualquer ação coletiva, justamente por ser coletiva, tem presente o requisito do interesse social, que seria, portanto, in re ipsa (da própria coisa ou decorrente do próprio fato).
- PREVALÊNCIA DA TEORIA MISTA. A exigência jurisprudencial de relevância social para o MPT (entendimento em ascensão) - <u>dimensão</u> ou <u>característica do dano</u>, ou pela <u>relevância do bem jurídico a ser protegido</u> (art. 82, § 1º do CDC)



## Ação Civil Coletiva. Sentença

- Sentença. Condenação de caráter genérico (art. 95 do CDC).
  - "Art. 95. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados."
  - Faz juízo apenas sobre o núcleo de homogeneidade dos direitos afirmados na inicial, ou seja, apenas sobre três dos principais elementos da relação jurídica:
    - a existência da obrigação do devedor;
    - a identidade do sujeito passivo da obrigação;
    - a natureza da prestação devida.



## **Ação Civil Coletiva.**

#### Litispendência e Coisa julgada (vide ACP).

 Caso suspenso o processo individual e julgado improcedente o pedido na ação que verse sobre direitos individuais homogêneos, retomar-se-á o curso da ação individual, salvo se o mesmo interveio na ação coletiva, quando será alcançado pelos efeitos da coisa julgada (art. 103, § 2º do CDC).

#### Liquidação e execução

- Legitimação concorrente (art. 97 do CDC)
- Art. 97. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.
- Necessidade de habilitação de interessados, sob pena de reversão do crédito a fundo após um ano sem habilitação (faculdade dos legitimados do art. 82 do CDC), gerando o denominado *fluid* recovery (reparação fluída)
- A liquidação e a execução serão necessariamente personalizadas e divisíveis (pelo caráter da sentença)

#### Prescrição

• . Aplica-se a prescrição trabalhista prevista no art. 7º, XXIX da CF/88.

